

LEI Nº .2.964, DE 25/10/2006.

INSTITUI O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Aracruz – ES, por meio da Secretaria Municipal de Habitação e Trabalho – SEMHA, o Programa de Doação de Material de Construção para Famílias de Baixa Renda do Município, que tem por finalidade a doação de cestas de materiais de construção, objetivando a construção e reforma de unidades habitacionais populares dentro do padrão definido pela SEMHA.

Art. 2º - Para recebimento do benefício previsto nesta Lei, serão consideradas de baixa renda, as famílias que atenderem aos seguintes requisitos:

I – ter família constituída;

II – residir no Município de Aracruz – ES há no mínimo 05 anos;

III – possuir renda familiar de no máximo 02 salários mínimos;

IV – não possuir outro imóvel em nome de nenhum dos membros da família beneficiada, mesmo que seja em outro Município.

Art. 3º - As famílias interessadas em participar do Programa instituído por esta Lei, deverão cadastrar-se junto a SEMHA por meio de preenchimento de ficha sócio-econômica instituída para esta finalidade.

§ 1º – Caberá ao corpo técnico da SEMHA proceder à avaliação da ficha sócio-econômica descrita no caput deste artigo, elaborando o diagnóstico e parecer social prévio.

§ 2º - O parecer prévio emitido pelo corpo técnico da SEMHA será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Habitação para anuência e decisão final sobre as doações.

Art. 4º - As famílias beneficiadas pelo presente programa assinarão Termo de Compromisso de Uso e Conservação instituído pela SEMHA, ficando proibidas de transacionar comercialmente o imóvel por um período de 05 anos quando forem proprietárias do lote onde o imóvel foi construído e por 10 anos quando o lote for doado pelo Município.

Art. 5º - Compete à SEMHA:

I – Definir a relação e quantitativo do material a ser doado com base no projeto de casa popular padrão definido aprovado pela Secretaria;

II – Fiscalizar em parceria com a Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, a execução do programa instituído por esta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei terão cobertura na dotação orçamentária própria da SEMHA constante do orçamento vigente e inclusões que serão feitas nos próximos orçamentos do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 25 de Outubro de 2006.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL